



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 222 • São Paulo, terça-feira, 25 de novembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Osasco, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Osasco, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Manoel Pedro Pimentel, s/nº, naquele município, com 2.175,00m² (dois mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 64.373 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, objeto do Decreto municipal nº 10.978, de 27 de junho de 2014, conforme identificado nos autos do processo GD0C-23647-797767/14-SF (CC-165.755/14)

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Fazenda, visando à construção e instalação da Delegacia Regional Tributária, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.914, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Flora Rica, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Flora Rica, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Octacíano Pereira de Andrade, nº 66, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 1025, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de terreno e 335,00m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 813/2014 (CC-165.910/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.915, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Pederneras, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Pederneras, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Felipe Lebeis de Aguiar, lotes 9 e 10, naquele Município, cadastrados no SGI sob nºs 864 e 865, com 335,00m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados) cada um, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS-986/2014 (CC-165.907/14).

Parágrafo único - Os lotes de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à instalação da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária e das Seções de Controle de Vetores e de Zoonoses, além do Centro de Testagem e Aconselhamento do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.916, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Guaratinguetá, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Guaratinguetá, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Tamandaré, nº 191, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 1489, com 1.790,00m² (um mil setecentos e noventa metros quadrados) de terreno e 710,00m² (setecentos e dez metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 180/2014 (CC-165.909/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.917, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Flórida Paulista, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Flórida Paulista, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida José Fróio, nº 482, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 926, com 990,00m² (novecentos e noventa metros quadrados) de terreno e 849,45m² (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 119/2014 (CC-165.912/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.918, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no Município de Marabá Paulista, necessários à instalação de emissário de esgoto

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis localizados no Município de Marabá Paulista, Rodovia Euclides de O. Figueiredo, SP-563, Km 49, com 16.039,29m² (dezesseis mil, trinta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), conforme identificado no processo SAP-562/2014 (CC-164269/2014), partes das matrículas nº 12.867, nº 12.868 e nº 12.869 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Venceslau:

I - inicia no ponto P-01 definido pelas coordenadas N-7.552.020,457m e E-404.011,162m, confrontando com Fazenda Três Irmãos; deste, segue até o ponto P-02 definido pelas coordenadas N-7.551.990,469m e E-404.133,985m, com azimute de 103º43'13" e distância de 126,43m; deste, segue até o ponto P-03 definido pelas coordenadas N-7.551.948,383m e E-404.229,492m, com azimute de 113º46'54" e distância de 104,37m; deste, segue até o ponto P-04 definido pelas coordenadas N-7.551.906,913m e E-404.321,471m, com azimute de 114º16'07" e distância de 100,90m; deste, segue até o ponto P-05 definido pelas coordenadas N-7.551.866,062m e E-404.414,281m, com azimute de 113º45'26" e distância de 101,40m; deste, segue até o ponto P-06 definido pelas coordenadas N-7.551.814,895m e E-404.505,325m, com azimute de 119º20'08" e distância de 104,44m; deste, segue até o ponto P-07 definido pelas coordenadas N-7.551.746,008m e E-404.584,168m, com azimute de 131º08'42" e distância de 104,70m; deste, segue até o ponto P-08 definido pelas coordenadas N-7.551.675,704m e E-404.657,878m, com azimute de 133º38'41" e distância de 101,86m; deste, segue até o ponto P-09 definido pelas coordenadas N-7.551.605,449m e E-404.740,266m, com azimute de 130º27'20" e distância de 108,28m; deste, segue até o ponto P-10 definido pelas coordenadas N-7.551.542,875m e E-404.819,401m, com azimute de 128º20'03" e distância de 100,89m; deste, segue até o ponto P-11 definido pelas coordenadas N-7.551.486,076m e E-404.905,623m, com azimute de 123º22'31" e distância de 103,25m; deste, segue até o ponto P-12 definido pelas coordenadas N-7.551.410,712m e E-405.095,138m, com azimute de 111º41'09" e distância de 203,95m; deste, segue até o ponto P-13 definido pelas coordenadas N-7.551.361,696m e E-405.307,622m, com azimute de 102º59'23" e distância de 218,06m; deste, segue até o ponto P-14 definido pelas coordenadas N-7.551.349,450m e E-405.362,818m, com azimute de 102º30'34" e distância de 56,54m, agora confrontando com o Sítio Santa Bárbara; deste, segue até o ponto P-15 definido pelas coordenadas N-7.551.340,361m e E-405.403,785m, com azimute de 102º30'34" e distância de 41,96m; deste, segue até o ponto P-16 definido pelas coordenadas N-7.551.330,881m e E-405.506,648m, com azimute de 95º15'56" e distância de 103,30m; deste, segue até o ponto P-17 definido pelas coordenadas N-7.551.323,612m e E-405.602,438m, com azimute de 94º20'23" e distância de 96,07m; deste, segue até o ponto P-18 definido pelas coordenadas N-7.551.319,332m e E-405.691,049m, com azimute de 92º45'55" e distância de 88,71m; deste, segue até o ponto P-19 definido pelas coordenadas N-7.551.334,310m e E-405.790,368m, com azimute de 81º25'25" e distância de 100,44m; deste, segue até o ponto P-20 definido pelas coordenadas N-7.551.359,983m e E-405.843,975m, com azimute de 64º24'35" e distância de 59,44m, agora confrontando com o Sítio Santa Izabel; deste, segue até o ponto P-21 definido pelas coordenadas N-7.551.365,934m e E-405.856,400m, com azimute de 64º24'35" e distância de 13,78m; deste, segue até o ponto P-22 definido pelas coordenadas N-7.551.454,057m e E-405.880,095m, com azimute de 15º02'58" e distância de 91,25m; deste, segue até o ponto P-23 definido pelas coordenadas N-7.551.521,598m e E-405.922,594m, com azimute de 32º10'48" e distância de 79,80m; deste, segue até o ponto P-24 definido pelas coordenadas N-7.551.449,377m e E-405.988,813m, com azimute de 137º28'57" e distância de 97,98m; deste, segue até o ponto P-25 definido pelas coordenadas N-7.551.380,811m e E-406.056,130m, com azimute de 135º31'36" e distância de 96,09m; deste, segue até o ponto P-26 definido pelas coordenadas N-7.551.326,370m e E-406.123,148m, com azimute de 129º05'17" e distância de 86,34m; deste, segue até o ponto P-27 definido pelas coordenadas N-7.551.300,692m e E-406.300,615m, com azimute de 98º13'59" e distância de 179,32m; deste, segue até o ponto P-28 definido pelas coordenadas N-7.551.273,797m e E-406.434,660m, com azimute de 101º20'43" e distância de 136,72m; deste, segue até o ponto P-29 definido pelas coordenadas N-7.551.242,230m e E-406.638,550m, com azimute de 98º48'04" e distância de 206,32m; deste, segue até o ponto P-30 definido pelas coordenadas N-7.551.241,598m e E-406.725,431m, com azimute de 90º25'00" e distância de 86,88m; deste, segue até o ponto P-31 definido pelas coordenadas N-7.551.210,533m e E-406.831,864m, com azimute de 106º16'16" e distância de 110,87m, agora confrontando com o Córrego Santo Antonio; deste, segue até o ponto P-32 definido pelas coordenadas N-7.551.205,988m e E-406.829,591m, com azimute de 206º33'54" e distância de 5,08m, agora confrontando com o Sítio Santa Izabel; deste, segue até o ponto P-33 definido pelas coordenadas N-7.551.236,603m e E-406.724,698m, com azimute de 286º16'16" e distância de 109,27m; deste, segue até o ponto P-34 definido pelas coordenadas N-7.551.237,233m e E-406.638,147m, com azimute de 270º25'00" e distância de 86,55m; deste, segue até o ponto P-35 definido pelas coordenadas N-7.551.268,873m e E-406.433,785m, com azimute de 278º48'04" e distância de 206,80m; deste, segue até o ponto P-36 definido pelas coordenadas N-7.551.295,763m e E-406.299,765m, com azimute de 281º20'43" e distância de 136,69m; deste, segue até o ponto P-37 definido pelas coordenadas N-7.551.321,619m e E-406.121,067m, com azimute de 278º13'59" e distância de 180,56m; deste, segue até o ponto P-38 definido pelas coordenadas N-7.551.377,107m e E-406.052,759m, com azimute de 309º05'17" e distância de 88,01m; deste, segue até o ponto P-39 definido pelas coordena-

das N-7.551.445,935m e E-405.985,185m, com azimute de 315º31'36" e distância de 96,45m; deste, segue até o ponto P-40 definido pelas coordenadas N-7.551.513,389m e E-405.923,337m, com azimute de 317º28'57" e distância de 91,52m; deste, segue até o ponto P-41 definido pelas coordenadas N-7.551.452,032m e E-405.884,728m, com azimute de 212º10'48" e distância de 72,49m; deste, segue até o ponto P-42 definido pelas coordenadas N-7.551.362,417m e E-405.860,632m, com azimute de 195º02'58" e distância de 92,80m; deste, segue até o ponto P-43 definido pelas coordenadas N-7.551.353,902m e E-405.842,853m, com azimute de 244º24'35" e distância de 19,71m, agora confrontando com o Sítio Santa Bárbara; deste, segue até o ponto P-44 definido pelas coordenadas N-7.551.329,477m e E-405.791,853m, com azimute de 244º24'35" e distância de 56,55m; deste, segue até o ponto P-45 definido pelas coordenadas N-7.551.314,313m e E-405.691,304m, com azimute de 261º25'25" e distância de 101,69m; deste, segue até o ponto P-46 definido pelas coordenadas N-7.551.318,621m e E-405.602,128m, com azimute de 272º45'55" e distância de 89,28m; deste, segue até o ponto P-47 definido pelas coordenadas N-7.551.325,898m e E-405.506,229m, com azimute de 274º20'23" e distância de 96,17m; deste, segue até o ponto P-48 definido pelas coordenadas N-7.551.335,411m e E-405.403,011m, com azimute de 275º15'56" e distância de 103,66m; deste, segue até o ponto P-49 definido pelas coordenadas N-7.551.343,648m e E-405.365,886m, com azimute de 282º30'34" e distância de 38,03m, agora confrontando com a Fazenda Três Irmãos; deste, segue até o ponto P-50 definido pelas coordenadas N-7.551.356,820m e E-405.306,518m, com azimute de 282º30'34" e distância de 60,81m; deste, segue até o ponto P-51 definido pelas coordenadas N-7.551.405,926m e E-405.093,644m, com azimute de 282º59'23" e distância de 218,46m; deste, segue até o ponto P-52 definido pelas coordenadas N-7.551.481,619m e E-404.903,299m, com azimute de 291º41'09" e distância de 204,84m; deste, segue até o ponto P-53 definido pelas coordenadas N-7.551.538,819m e E-404.816,470m, com azimute de 303º22'31" e distância de 103,98m; deste, segue até o ponto P-54 definido pelas coordenadas N-7.551.601,584m e E-404.737,092m, com azimute de 308º20'03" e distância de 101,19m; deste, segue até o ponto P-55 definido pelas coordenadas N-7.551.671,990m e E-404.654,528m, com azimute de 310º27'20" e distância de 108,51m; deste, segue até o ponto P-56 definido pelas coordenadas N-7.551.742,314m e E-404.580,796m, com azimute de 313º38'41" e distância de 101,89m; deste, segue até o ponto P-57 definido pelas coordenadas N-7.551.810,790m e E-404.502,425m, com azimute de 311º08'42" e distância de 104,07m; deste, segue até o ponto P-58 definido pelas coordenadas N-7.551.861,583m e E-404.412,044m, com azimute de 299º20'08" e distância de 103,68m; deste, segue até o ponto P-59 definido pelas coordenadas N-7.551.902,346m e E-404.319,436m, com azimute de 293º45'26" e distância de 101,18m; deste, segue até o ponto P-60 definido pelas coordenadas N-7.551.943,816m e E-404.227,456m, com azimute de 294º16'07" e distância de 100,90m; deste, segue até o ponto P-61 definido pelas coordenadas N-7.551.985,716m e E-404.132,371m, com azimute de 293º46'54" e distância de 103,91m; deste, segue até o ponto P-62 definido pelas coordenadas N-7.552.015,540m e E-404.010,219m, com azimute de 283º43'13" e distância de 125,74m, agora confrontando com Rodovia Euclides Figueiredo (SP-563); deste, segue até o ponto P-01 definido pelas coordenadas N-7.552.020,457m e E-404.011,162m, com azimute de 10º51'32" e distância de 5,01m, encerrando uma área de 1,60393ha;

II - M-12.867: inicia no ponto P-01 definido pelas coordenadas N-7.552.020,457m e E-404.011,162m, confrontando com a Fazenda Três Irmãos; deste, segue até o ponto P-02 definido pelas coordenadas N-7.551.990,469m e E-404.133,985m, com azimute de 103º43'13" e distância de 126,43m; deste, segue até o ponto P-03 definido pelas coordenadas N-7.551.948,383m e E-404.229,492m, com azimute de 113º46'54" e distância de 104,37m; deste, segue até o ponto P-04 definido pelas coordenadas N-7.551.906,913m e E-404.321,471m, com azimute de 114º16'07" e distância de 100,90m; deste, segue até o ponto P-05 definido pelas coordenadas N-7.551.866,062m e E-404.414,281m, com azimute de 113º45'26" e distância de 101,40m; deste, segue até o ponto P-06 definido pelas coordenadas N-7.551.814,895m e E-404.505,325m, com azimute de 119º20'08" e distância de 104,44m; deste, segue até o ponto P-07 definido pelas coordenadas N-7.551.746,008m e E-404.584,168m, com azimute de 131º08'42" e distância de 104,70m; deste, segue até o ponto P-08 definido pelas coordenadas N-7.551.675,704m e E-404.657,878m, com azimute de 133º38'41" e distância de 101,86m; deste, segue até o ponto P-09 definido pelas coordenadas N-7.551.605,449m e E-404.740,266m, com azimute de 130º27'20" e distância de 108,28m; deste, segue até o ponto P-10 definido pelas coordenadas N-7.551.542,875m e E-404.819,401m, com azimute de 128º20'03" e distância de 100,89m; deste, segue até o ponto P-11 definido pelas coordenadas N-7.551.486,076m e E-404.905,623m, com azimute de 123º22'31" e distância de 103,25m; deste, segue até o ponto P-12 definido pelas coordenadas N-7.551.410,712m e E-405.095,138m, com azimute de 111º41'09" e distância de 203,95m; deste, segue até o ponto P-13 definido pelas coordenadas N-7.551.361,696m e E-405.307,622m, com azimute de 102º59'23" e distância de 218,06m; deste, segue até o ponto P-14 definido pelas coordenadas N-7.551.349,450m e E-405.362,818m, com azimute de 102º30'34" e distância de 56,54m, agora confrontando com o Sítio Santa Bárbara; deste, segue até o ponto P-15 definido pelas coordenadas N-7.551.340,361m e E-405.403,785m, com azimute de 102º30'34" e distância de 41,96m; deste, segue até o ponto P-16 definido pelas coordenadas N-7.551.330,881m e E-405.506,648m, com azimute de 95º15'56" e distância de 103,30m; deste, segue até o ponto P-17 definido pelas coordenadas N-7.551.323,612m e E